

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de junho de 2020

I

Série

Número 110

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 267/2020

Aprova o Regulamento do Fundo de Apoio Regional a Organizações Locais (FAROL),

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA****Portaria n.º 267/2020**

de 9 de junho

Considerando a pandemia internacional decretada pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020, e o seu impacto na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, não só ao nível de saúde pública, mas também ao nível económico e social;

Considerando que, deste modo, através da Resolução n.º 337/2020, de 22 de maio, foi criado o Fundo de Apoio Regional a Organizações Locais (FAROL), que será executado em parceria com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da atuação destas, nomeadamente nas áreas do apoio às famílias, aos idosos, às crianças e aos jovens e às pessoas em situação de desproteção social;

Considerando ainda que a referida Resolução delegou na Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania a competência para a aprovação da regulamentação do referido fundo;

Considerando que, neste sentido, urge aprovar o Regulamento do FAROL, definindo-se as normas e os procedimentos aplicáveis ao mesmo.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2020/M, de 8 de maio, na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, e no n.º 3 da Resolução n.º 337/2020, de 22 de maio, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Fundo de Apoio Regional a Organizações Locais (FAROL), em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo da Portaria n.º 267/2020, de 9 de junho

Regulamento do Fundo de Apoio Regional
a Organizações Locais (FAROL)

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao Fundo de Apoio Regional a

Organizações Locais, adiante designado abreviadamente por FAROL.

Artigo 2.º
Âmbito

O FAROL visa apoiar a implementação de projetos sociais, que constituam uma resposta eficaz, em termos de intervenção local, a situações de pobreza e exclusão social provocadas e/ou agravadas pela pandemia da doença COVID-19, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 3.º
Objetivos

O FAROL tem os seguintes objetivos:

- a) Colmatar as carências sociais da comunidade local, advindas das consequências socioeconómicas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- b) Fomentar o apoio social junto das famílias, em maior risco de pobreza e exclusão social;
- c) Alargar os mecanismos de apoio à população, mediante o acesso a bens que potenciem a sua capacidade económica;
- d) Reforçar o apoio a crianças e jovens, que permita a sua participação no modelo educativo à distância, decorrente da atual conjuntura, através da disponibilização de ferramentas tecnológicas, numa perspetiva de inclusão social;
- e) Prosseguir a aposta na economia local, privilegiando a aquisição de produtos preferencialmente regionais;
- f) Desenvolver projetos assentes em sinergias transetoriais, que maximizem os efeitos impactantes junto dos grupos-alvo e seus contextos.

Artigo 4.º
Entidades promotoras

1. Podem candidatar-se ao FAROL as Casas do Povo da RAM devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.
2. A entidade promotora poderá apresentar um projeto em parceria com outras Casas do Povo.
3. Por entidade promotora, apenas pode ser apresentado um projeto, o qual pode contemplar várias atividades.

Artigo 5.º
Beneficiários

Os beneficiários dos projetos são:

- a) Crianças e jovens em idade escolar, que frequentem os ensinos básico e secundário e se encontrem no primeiro escalão da ação social educativa, nos termos da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho, na sua atual redação;
- b) Idosos mais desfavorecidos, nomeadamente os que auferem a pensão social de velhice;
- c) Famílias mais carenciadas, cujo rendimento mensal líquido per capita seja igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice;
- d) Pessoas em situação de desproteção social.

Artigo 6.º

Formas de apoio

Os apoios a prestar, no âmbito dos projetos, assumem a seguinte forma:

- a) Apoio alimentar em espécie, nomeadamente através da aquisição e confeção de refeições;
- b) Distribuição de géneros alimentícios e outros bens de primeira necessidade, nomeadamente cabazes, constituídos preferencialmente por produtos regionais;
- c) Outras que se enquadrem no âmbito dos objetivos do FAROL, designadamente a atribuição de material informático aos beneficiários identificados na alínea a) do artigo anterior.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas ao FAROL são elaboradas sob a forma de projeto, no qual deve constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Fundamentação, pertinência e adequação do projeto aos princípios do FAROL;
 - b) Objetivos do projeto;
 - c) Caracterização do público-alvo;
 - d) Descrição das atividades;
 - e) Caracterização da entidade promotora, nomeadamente em termos de recursos humanos e materiais disponíveis;
 - f) Identificação dos parceiros e respetiva colaboração no projeto;
 - g) Impacto social do projeto junto do público-alvo e na comunidade;
 - h) Orçamento discriminado por rubricas orçamentais previstas.
2. As candidaturas são formalizadas através da entrega de formulário disponibilizado, acompanhado dos documentos exigidos, por correio eletrónico ou presencialmente, na sede da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC), até ao dia 16 de junho de 2020.

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas é efetuada pelo Grupo de Trabalho constituído através do Despacho Conjunto n.º 58/2020, de 11 de maio, dos Secretários Regionais de Inclusão Social e Cidadania e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no JORAM, II Série, n.º 92, de 13 de maio.
2. O Grupo de Trabalho referido no número anterior pode solicitar quaisquer esclarecimentos ou elementos considerados indispensáveis para uma correta análise das candidaturas.
3. As entidades promotoras têm o prazo de 2 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sob pena das candidaturas serem excluídas.

Artigo 9.º

Aprovação das candidaturas

1. A aprovação das candidaturas é da competência do Diretor Regional dos Assuntos Sociais.
2. A Direção Regional dos Assuntos Sociais (DRAS) pode apoiar total ou parcialmente os projetos aprovados, após efetuada a sua análise.
3. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:
 - a) Inobservância dos requisitos gerais das entidades promotoras, exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 4;
 - b) Insuficiência dos elementos e documentos exigidos, nos termos do artigo 7.º;
 - c) Indisponibilidade orçamental.

Artigo 10.º

Duração

Os projetos desenvolvidos ao abrigo do FAROL devem ser executados entre a data de assinatura do contrato-programa e 31 de dezembro de 2020.

Artigo 11.º

Método de atribuição do apoio

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios, constantes do anexo I, fazendo parte integrante da presente portaria, sendo pontuadas de 1 a 5.
2. As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 2,9, não são elegíveis.
3. A avaliação das candidaturas é efetuada com base na pontuação obtida (P), classificada na seguinte escala:

$$P \in [3 \text{ a } 4] = X1$$

$$P \in [4,1 \text{ a } 5] = X2$$

4. A classificação ($X_{(1,2)}$) equivale à seguinte ponderação face ao valor solicitado (VS) pelo candidato:

$$X1 = 0,75 * VS$$

$$X2 = 1 * VS$$

5. O apoio a atribuir (VA) no âmbito do FAROL, de acordo com os anteriores números 3 e 4, é o seguinte:

$$VA = X1 \text{ ou } X2.$$

6. O VA tem como limite máximo os valores associados a cada área geográfica (concelho) a que cada instituição se candidate, de acordo com a distribuição constante no anexo II.

7. Quando num determinado concelho o somatório dos valores a atribuir exceda o limite previsto no número anterior, é feita uma distribuição dos valores de forma proporcional, pelas entidades promotoras, de acordo com o número de

beneficiários que pretendem apoiar, em relação ao número total de beneficiários previstos serem apoiados no concelho.

8. O limite definido no n.º 6 pode ser excedido, quando após a análise de todas as candidaturas, a dotação orçamental prevista para o FAROL não seja esgotada na totalidade, podendo a verba remanescente ser distribuída proporcionalmente pelas entidades promotoras, cujo VA tenha sido reduzido por força da aplicação do critério limite em apreço, de acordo com o número de beneficiários que pretendem apoiar, em relação ao número total de beneficiários previstos serem apoiados por essas entidades.

Artigo 12.º Elegibilidade das despesas

- As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do apoio financeiro a conceder são as constantes do Anexo III, fazendo parte integrante da presente Portaria.
- As entidades promotoras devem garantir que, para todas as despesas do projeto, exista um documento comprovativo devidamente assinado pelos beneficiários, que evidencie o apoio atribuído.
- Todas as despesas incorridas pelas entidades promotoras na execução do projeto, deverão ser suportadas por documentos probatórios, nomeadamente faturas e recibos, identificados com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC).
- A condição dos beneficiários prevista no artigo 5.º, deverá ser devidamente comprovada pelos próprios, através da apresentação dos respetivos documentos probatórios, ou então, através de confirmação obtida pela entidade promotora junto dos organismos competentes.

Artigo 13.º Atribuição de apoio financeiro

A atribuição de apoio financeiro às entidades promotoras, cujos projetos sejam aprovados, está condicionada à autorização do Conselho do Governo, após

a emissão de parecer prévio favorável, do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º Financiamento

O FAROL é financiado pelo orçamento da SRIC, tendo por limite a dotação orçamental atribuída mediante a Resolução n.º 337/2020, de 22 de maio.

Artigo 15.º Acompanhamento

O FAROL é objeto de ações de acompanhamento e de verificação por parte da DRAS, sendo coadjuvada pelo Grupo de Trabalho referido no n.º 1 do artigo 8.º, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto no presente regulamento.

Artigo 16.º Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras:

- Utilizar o logótipo da SRIC e do FAROL em todos os documentos e material produzido, ao abrigo das candidaturas aprovadas;
- Cumprir com rigor o projeto aprovado e apresentar relatório de atividades e de execução financeira, devendo o mesmo vir acompanhado dos respetivos comprovativos;
- Proporcionar toda a colaboração que lhe seja solicitada pela DRAS e pelo Grupo de Trabalho referido no n.º 1 do artigo 8.º, no decurso da implementação do projeto;
- Permitir a realização das ações indicadas no artigo 15.º, fornecendo todos os elementos solicitados;
- Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível.

Artigo 17.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob proposta da DRAS.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º)

Critérios e Subcritérios de Avaliação no FAROL

CRITÉRIO	PONDERAÇÃO	SUBCRITÉRIOS	SUB PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO
ÂMBITO DO PROJETO	30%	Fundamentação, pertinência e adequação do projeto aos princípios do FAROL	50%	Insuficiente: 1 Adequado: 3 Relevante: 5
		Enquadramento com a atual conjuntura de pandemia da doença COVID -19	50%	Insuficiente: 1 Adequado: 3 Relevante: 5

CRITÉRIO	PONDERAÇÃO	SUBCRITÉRIOS	SUB PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	10%	Recursos Humanos	50%	Insuficiente: 1 Adequado: 3 Relevante: 5
		Recursos Materiais	50%	Insuficiente: 1 Adequado: 3 Relevante: 5
QUALIDADE DO PROJETO	60%	Qualidade da conceção do projeto (50%):		
		Programa de atividades	90%	Insuficiente: 1 Adequado: 3 Relevante: 5
		Parcerias do projeto	10%	Insuficiente: 1 Adequado: 3 Relevante: 5
		Qualidade do conteúdo (50%):		
		Promoção do desenvolvimento social e impacto do projeto na comunidade	100%	Insuficiente: 1 Adequado: 3 Relevante: 5

ANEXO II

(a que se refere o n.º 6 do artigo 11.º)

CONCELHO	PESO RELATIVO	MONTANTE MÁXIMO
CALHETA	4,3%	21.500€
CÂMARA DE LOBOS	13,3%	66.500€
FUNCHAL	41,8%	209.000€
MACHICO	8,2%	41.000€
PONTA DO SOL	3,3%	16.500€
PORTO MONIZ	1%	5.000€
PORTO SANTO	2%	10.000€
RIBEIRA BRAVA	5%	25.000€
SANTA CRUZ	16,1%	80.500€
SANTANA	2,9%	14.500€
SÃO VICENTE	2,1%	10.500€
Total	100%	500.000€

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)

Despesas elegíveis e não elegíveis no FAROL

Componente	Despesas Elegíveis	Despesas Não Elegíveis
Despesas do projeto	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de bens alimentares para confeção de refeições e distribuição aos beneficiários; - Aquisição de bens alimentares e de primeira necessidade para distribuição aos beneficiários; - Aquisição de equipamento informático para os beneficiários identificados na alínea a) do artigo 5.º. O somatório dos valores dos equipamentos informáticos, não pode ultrapassar os 500 euros por beneficiário; - Outras despesas que se enquadrem no âmbito dos objetivos do FAROL. 	<ul style="list-style-type: none"> - Acumulação com outros apoios da mesma natureza, designadamente atribuídos pelo FEAS; - Bebidas alcoólicas; - As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre a assinatura do contrato-programa e 31 de dezembro de 2020; - Outras despesas sem enquadramento na atividade.
Custos incorridos pela instituição na execução do projeto	<ul style="list-style-type: none"> - Combustível; - Despesas administrativas, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos; - Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução do projeto. <p>O valor máximo de comparticipação destas despesas é de 5% do apoio a atribuir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Encargos com recursos humanos, exceto aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução do projeto; - As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre a assinatura do contrato-programa e 31 de dezembro de 2020; - Outras despesas sem enquadramento.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)